

INDICAÇÃO Nº 23 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, que: **“Dispõe sobre a possibilidade de conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo cumprimento da penalidade mediante doação voluntária de sangue e de medula óssea, no âmbito do Município de Betim, e dá outras providências.”**

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de política pública de caráter educativo, solidário e socialmente responsável, permitindo que multas de trânsito de competência municipal possam ser convertidas, mediante opção do condutor, em doações voluntárias de sangue ou de medula óssea, realizadas em hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposta busca contribuir para o fortalecimento dos estoques de sangue e de medula óssea, que frequentemente se encontram em níveis críticos, ao mesmo tempo em que preserva o caráter pedagógico das sanções administrativas de trânsito, estimulando a cidadania, a responsabilidade social e a conscientização dos condutores.

Ressalta-se que a iniciativa respeita integralmente os limites constitucionais e legais, restringindo-se às multas de competência do Município, sem interferir nas atribuições da União ou do Estado, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), bem como observa a iniciativa legislativa própria do Poder Executivo para regulamentação da matéria.

Diante do relevante alcance social, humanitário e educativo da medida, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2026.


Professor Alexandre Xaréu

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Dispõe sobre a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo cumprimento da penalidade mediante doação de sangue e medula óssea, no âmbito do Município de Betim, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de conversão da penalidade de multas de trânsito impostas pelo órgão ou entidade municipal de trânsito, com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para condutores de veículos automotores que optarem pelo cumprimento da penalidade mediante doação voluntária de sangue ou de medula óssea em hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Betim.

Parágrafo único: O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, será considerado doador de sangue o condutor que, comprovadamente, realizar:

- I – No mínimo 02 (duas) doações, no caso de homens; e
- II – No mínimo 01 (uma) doação, no caso de mulheres, no período de até 12 (doze) meses anteriores à solicitação do benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º O doador deverá solicitar ao órgão responsável pela coleta do sangue a emissão de certificado de doação voluntária, contendo, no mínimo:

- I – Nome completo do doador;
- II – Número do documento de identidade e do CPF;
- III – Data da doação;
- IV – Identificação e carimbo do órgão coletor;
- V – Assinatura do responsável técnico;
- VI – Histórico das doações realizadas no período considerado.



Art. 5º O doador de sangue poderá ser beneficiado com a conversão da penalidade pecuniária aplicada, observados os seguintes critérios:

I – Conversão de 01 (uma) multa leve, correspondente a 03 (três) pontos, ou de 01 (uma) multa média, correspondente a 04 (quatro) pontos, mediante a comprovação de:

- a) 02 (duas) doações, no caso de homens; ou b) 01 (uma) doação, no caso de mulheres, no limite de um período de 12 (doze) meses;

II – Conversão de 01 (uma) multa grave, correspondente a 05 (cinco) pontos, mediante a comprovação de:

- a) 03 (três) doações, no caso de homens; ou b) 02 (duas) doações, no caso de mulheres, no limite de um período de 12 (doze) meses.

Art. 6º Com a devida comprovação da doação de sangue ou de medula óssea, nos termos desta Lei, os pontos atribuídos às infrações convertidas deixarão de ser computados para fins de contagem subsequente no prontuário do condutor, conforme procedimento a ser definido pelo órgão municipal competente.

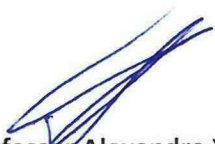
Parágrafo único: O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pela mobilidade urbana ou órgão equivalente será a responsável pela administração, controle e fiscalização da aplicação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la no que couber.

Art. 8º Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Betim, não interferindo nas sanções de trânsito imposta pelo Estado ou pelo Governo Federal. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível conforme disposto esta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 08 de janeiro de 2026.



Professor Alexandre Xaréu
Vereador